



Processo TC n.º 08.145/10

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da **gestão de pessoal** na 8ª Gerência Regional de Educação e Cultura de **Catolé do Rocha/PB** e das escolas estaduais jurisdicionadas da referida Gerência, com realização de inspeção *in loco* no período de 12 a 15 de abril de 2010. A análise da gestão envolveu todos os servidores ativos (quadro permanente e quadro comissionado), prestadores de serviços e outras categorias vinculadas ao Poder Executivo Estadual, com base na documentação fornecida.

A Unidade Técnica de Instrução, em seu último posicionamento, fls. 1077/1081, concluiu nos seguintes termos:

“Ficou evidenciado que, por determinação do Acórdão APL TC n.º 00187/20, o assunto tratado no Processo TC n.º 14.787/13, já se encontra nas prestações de contas do exercício de 2020 das Secretarias da Saúde, Educação e Administração, e, do Governo do Estado, bem como nos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão.

Diante do exposto, a ‘DICOG I’ sugere o arquivamento do Processo TC n.º 08.145/10, seguindo a mesma lógica do Acórdão APL TC n.º 00187/20 que assim definiu para o Processo TC n.º 14.787/13.”

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, por meio da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu Cota, fls. 1084/1086, fazendo as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

- a) Observa-se, *in casu*, à luz do consubstanciado no Acórdão APL TC n.º 00187/20, que o Processo TC n.º 14787/13, que passaria a analisar as irregularidades remanescentes no presente processo, foi arquivado, razão pela qual essa decisão finaliza a questão em causa, não restando mérito a ser examinado nesta oportunidade.
- b) Vale destacar que, conforme registrado pela Auditoria, o assunto pertinente à situação da pessoal já consta das análises nas respectivas prestações de contas dos gestores das Secretarias de Estado envolvidas, relativas ao exercício de 2020, bem como nos respectivos processos de acompanhamento de gestão.
- c) Somando-se a tudo, a menção ao princípio da economia processual, inoportuno o reexame da matéria apresentada, dada a ausência de fatos novos.

Ao final, pugnou pelo **arquivamento** dos presentes autos.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Auditoria, bem como o Parecer oferecido pela representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, VOTO que os Exmo. Srs. Conselheiros Membros do E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 08.145/10

1ª CÂMARA

Objeto: **Inspeção Especial**

Jurisdicionado: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

Autoridades Responsáveis: **Francisco Sales Gaudêncio e Afonso Celso Caldeira Scocuglia (ex-Gestores)**

Procurador: **Não há**

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal.
Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
Ausência de mérito a ser examinado, dada a
finalização de procedimento correlacionado.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 202/2023

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 08.145/10**, que trata do exame da **gestão de pessoal** na 8ª Gerência Regional de Educação e Cultura de **Catolé do Rocha/PB** e das escolas estaduais jurisdicionadas da referida Gerência, sob a responsabilidade dos ex-Gestores, **Srs. Francisco Sales Gaudêncio e Afonso Celso Caldeira Scocuglia**, **RESOLVE**:

- 1. DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 09:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Novembro de 2023 às 11:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 15:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 11:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO